



Itaú Unibanco S.A.

**CARTA DE FIANÇA N.º D- 75279-0
SÃO PAULO, 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

Credor:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ/CPF	05.054.960/0001-58
Fiador:	ITAÚ UNIBANCO S.A.
CNPJ/CPF	60.701.190/0001-04
Endereço:	PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, N.º 100, TORRE OLAVO SETUBAL - SÃO PAULO/SP
Afiançado:	GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF	06.194.394/0001-42
Endereço:	RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1107, TERREO CENTRO - CEP 85010280 , GUARAPUAVA - PR
Prazo de Validade:	de 14/02/2014 até 12/05/2014
Valor Limite da fiança:	R\$ 6.003,64 (SEIS MIL E TRES REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

1. O **Itaú Unibanco** declara-se **Fiador e Principal pagador**, solidariamente responsável com o **Afiançado**, qualificado acima, até o valor limite acima especificado, pelas obrigações que devem ser cumpridas pelo afiançado, de fornecer Nobreaks, conforme Contrato nº 069/2013-MP/PA, firmado em 11/12/2013, em poder do Fiador.

2. O **Fiador** renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827e 835 do Código Civil Brasileiro, observando-se o prazo de validade e o limite acima especificados.

3. O **Fiador** obriga-se, obedecido o valor limite acima especificado, a efetuar o pagamento das importâncias que forem devidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contados de recebimento de notificação escrita do **Credor** com todas as informações e acompanhada da documentação necessária para que o **Fiador** efetue esse pagamento, entregue sob protocolo na Gerência de Processamento e Serviços de Fiança e Leasing, situada na Rua Ururai, 111 - Prédio A - Térreo - Tatuapé - CEP 03084-010, São Paulo/SP.

4. Esta fiança abrange as obrigações assumidas pelo **Afiançado**, até o limite acima indicado, que tenham vencimento final dentro do prazo de validade acima especificado e desde que a solicitação da honra pelo **Credor** tenha ocorrido no

7

prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de vencimento da obrigação periódica a ser cumprida pelo **Afiанçado**, devendo ser observado o final do disposto na cláusula 5, abaixo.

5. Decorridos 10 (dez) dias contados da data do término do prazo de validade da fiança e se durante este período o **Fiador** não for notificado pelo **Credor**, através da correspondência entregue no endereço acima indicado, para pagar o débito eventualmente existente em nome do **Afiанçado**, ou se o **Fiador** não tiver recebido do **Credor** Termo de Exoneração e/ou o original desta Carta de Fiança, ficará o **Fiador** exonerado da fiança, podendo esta ser considerada extinta, independente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando de produzir qualquer efeito. O **Fiador** ficará exonerado dessa fiança, se verificada a hipótese descrita nessa cláusula, ainda que não tiver transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da obrigação periódica a ser cumprida pelo **Afiанçado**, conforme previsto na cláusula 4, acima.

6. O **Fiador** declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

7. Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de São Paulo-SP.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) via original, unicamente exigível, e 2 (duas) cópias.



Fabio Alexandre Correa
Coord. Proc. Servs-00876

Itaú Unibanco S/A

Edson Alves Leite
CPF: 871.405.206-68
RG: 26.519.250-X



Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de
Souza Aranha 100 Torre Olavo Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itaú.com.br